

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL DE ANGELI
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei nº 8.959, de 4 de maio de 2017, responsável por disciplinar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

A presente proposta tem por finalidade promover ajuste na composição do referido Conselho, conferindo-lhe estrutura mais funcional e adequada à atual organização administrativa do Município, sem prejuízo da participação de entidades, instituições e representantes da sociedade civil envolvidos com a causa animal.

A alteração busca aprimorar a representatividade do órgão, fortalecer a participação técnica dos setores públicos diretamente relacionados à proteção, defesa, fiscalização e bem-estar animal, bem como assegurar maior eficiência no funcionamento do Conselho e na formulação de políticas públicas voltadas à proteção dos animais no Município de Araraquara.

Importante destacar que o projeto preserva a natureza consultiva e normativa do Conselho, bem como suas atribuições essenciais, mantendo sua finalidade institucional de assessoramento do Poder Executivo na elaboração, acompanhamento e aperfeiçoamento das políticas públicas de proteção e defesa dos animais.

Dessa forma, por se tratar de medida de reorganização administrativa e de aperfeiçoamento institucional, submetemos a presente propositura à elevada apreciação dos Nobres Edis, certos de sua relevância para o fortalecimento da política municipal de proteção animal.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa de Leis nossos votos de elevada consideração e distinto respeito.

Atenciosamente,
LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 8.959, de 4 de maio de 2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 8.959, de 4 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 11 (onze) representantes do Poder Público e 11 (onze) da sociedade civil, escolhidos entre pessoas de reconhecida dedicação às atividades de defesa e proteção animal.

Art. 10. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais terá a seguinte composição:

I – representantes do Poder Público:

- a) 2 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana;
- f) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- g) 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- h) 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental.

II – representantes da sociedade civil:

- a) 2 (dois) representantes de instituições de ensino superior com sede em Araraquara que tenham envolvimento com a causa animal;
- b) 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- c) 2 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Araraquara;
- d) 1 (um) representante de associações ou organizações não governamentais de proteção animal;
- e) 2 (dois) representantes da sociedade civil que tenham envolvimento com a causa animal, eleitos em assembleia pública convocada para tal fim;
- f) 3 (três) representantes eleitos mediante edital de chamamento público.



§ 1º O Chefe do Executivo designará os representantes governamentais mediante Portaria.

§ 2º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias, contado da entrada em vigor desta lei.

§ 3º Os representantes da sociedade civil que se ausentarem, injustificadamente, por 3 (três) vezes, das reuniões do Conselho, serão substituídos por meio de nova designação efetuada pelo Chefe do Executivo, respeitada a representatividade estabelecida neste artigo.

§ 4º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 5º Os membros do Conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com reconhecido conhecimento ou atuação na área respectiva.

§ 6º Na hipótese de os segmentos contemplados neste artigo não promoverem a indicação de seus representantes no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, a escolha dos membros caberá ao Chefe do Executivo.”(NR)

Art. 3º Ficam revogados os §§ 7º e 8º do art. 10 e o art. 14 da Lei nº 8.959, de 4 de maio de 2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de junho de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45B4-6328-8FB6-2612

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 17/06/2026 16:21:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/45B4-6328-8FB6-2612>